



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Parecer sobre PL 5.451/2022 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2022

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	13	07	2022
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Autoriza o município de Imbituba alterar trânsito de veículos no bairro de Ibiraquera, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Deivid Rafael Aquino, em 22/11/2022.

Deivid Rafael Aquino
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de projeto de Lei de origem do Poder Legislativo, de autoria Vereador Gilberto Pereira, que autoriza o município de Imbituba a alterar o trânsito de veículos no bairro de Ibiraquera e dá outras providências.

Protocolado nesta Casa Legislativa em 05/04/2022, o Projeto de Lei foi lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária realizada em 11/04/2022, para a devida publicidade externa.

Após, em 11/04/2022, seguindo o trâmite regimental, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e redação final para análise da legalidade, constitucionalidade e o correto emprego da técnica legislativa.

Em reunião do dia 13 de abril de 2022, a Comissão de Legislação, Constituição e Justiça deliberou no sentido de encaminhar o projeto para a assessoria jurídica, a qual exarou parecer, em 23/05/2022, manifestando-se pela necessidade da realização de emendas ao projeto, a fim de torna-lo legal e constitucional.

Em 07/07/2022, o Vereador Gilberto Pereira, apresentou Emenda Modificativa



nº 001, atendendo sugestão do Departamento Legislativo visando melhorar a redação do Art. 1º do Projeto.

Em 13/07/2022, a Comissão de Constituição exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto, com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2022.

Em 13/07/2022, seguindo o processo legislativo, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Turismo e Meio Ambiente para que essa exarasse o seu parecer.

Em 13/07/2022, a Comissão de Turismo e Meio-Ambiente entendeu por solicitar ao Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, o envio de expediente ao Prefeito Municipal em exercício, Antônio Clésio Costa, solicitando a presença do Secretário de Mobilidade, Fiscalização e Controle Urbano, Secretário Vitor Cardozo Vichiete Lo Bianco, e/ou o Diretor de Trânsito do Município de Imbituba, Antônio Roz de Souza, para que estes compareçam à reunião da Comissão marcada para o dia 02 de agosto, às 17h00min, nas dependências da Câmara de Vereadores de Imbituba, objetivando discutir junto aos técnicos da prefeitura o PL.

Em 02/08/2022 foi realizada reunião que contou com a participação do Diretor de Trânsito do Município de Imbituba, Antônio Roz de Souza, onde o diretor manifestou-se sobre não ser atribuição do Legislativo editar normas sobre o trânsito do município e citou o Art. 24 do Código Brasileiro de Trânsito que estabelece que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; e ainda planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas.

Em 03/08/2022 foi enviado expediente ao Executivo solicitando que o DEMUTRAN se manifestasse formalmente sobre o Projeto de lei, conforme deliberado na reunião do dia 02/08/2022 (Protocolo PMI 13.169/2022).

Em 14/09/2022, o Executivo Municipal encaminhou resposta ao questionamento da Comissão de Turismo, onde juntou parecer do Conselho Estadual de Trânsito, o qual ao final do documento manifesta-se no sentido de que o Código de Trânsito Brasileiro, ao tratar das competências para os órgãos ou entidades de trânsito com circunscrição sobre a via, assevera que caberá a estes regulamentarem o uso das vias urbanas através de sinalização considerando sempre as características técnicas e as condições de trânsito, bem como se assim necessário por lei ou qualquer outro ato normativo.

Em reunião da Comissão de Turismo realizada em 20 de setembro de 2022, a Comissão entendeu por solicitar ao Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, o envio do projeto à Assessoria Jurídica da Presidência para que esta se manifestasse sobre o parecer encaminhado pelo Executivo Municipal.

Em 06 de outubro de 2022, a Assessoria Jurídica da Presidência exarou parecer pela ilegalidade do Projeto, por entender que o tema em exame somente pode ser objeto de tramitação legislativa por proposição do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Art. 24, II, do CTB.

Assim, em 10 de outubro, a Comissão de Turismo e Meio-Ambiente entendeu



por devolver o projeto à Comissão de Constituição e Justiça para ciência do novo parecer da Assessoria Jurídica, e solicitou à CCJ que se manifestasse sobre a manutenção do seu parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Em 26 de outubro de 2022, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de manter o seu parecer exarado pela legalidade e constitucionalidade, devolvendo o projeto a esta Comissão de Turismo e Meio-ambiente.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda nos termos do Art. 78., compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, e ainda, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, e a tudo que estiver ligado a tecnologia, informática, urbanismo e turismo.

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Vereador Gilberto Pereira, que autoriza o poder executivo a alterar o sentido das vias de intenso fluxo do bairro de Ibiraquera, durante o período de alta temporada, com o objetivo de organizar o trânsito e melhorar a mobilidade de veículos e pedestres.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do vereador proponente, onde este justifica que o projeto tem como objetivo planejar as ações do município referente à mobilidade, no trânsito no bairro de Ibiraquera.

Segundo o Vereador, a Praia do Rosa, durante a alta temporada, tem um elevado fluxo de veículos e pessoas devido ser um destino turístico consolidado no Brasil e no mundo. Desta forma, a prefeitura municipal através do DEMUTRAN já vem alterando o trajeto do trânsito, no entanto, essa interferência legítima do município é realizada de forma esporádica e isso causa inúmeros transtornos e problemas para todos.

Destacou que as alterações realizadas no trânsito trazem dificuldades aos turistas que enfrentam dificuldades em chegar nos hotéis, bares e restaurantes da região.

O autor ainda justifica que as alterações podem ser eficientes para melhorar a mobilidade durante a alta temporada que recebe muitos visitantes. No entanto, este deve ser alterada novamente após o fim da temporada para evitar que os moradores tenham que fazer longos trajetos para chegarem nos lugares/comércios e também para terem mais disponibilidade de vagas de estacionamento.

Por fim, o autor ressalta que o Projeto de Lei visa ponderar, buscar um o meio termo, sendo para isso necessário ordenar as ações para ter planejamento com conhecimento de todos, de quais os períodos que o município pode vir a interferir no trânsito local e sem exageros na regulamentação que vem a prejudicar o comércio, moradores que transitam diariamente.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça

B-



já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto, porém com a apresentação de Emenda Modificativa nº 001 ao Art. 1º do projeto que tem como objetivo especificar a alteração pretendida no caput do Art. 1º, a fim de que outras alterações no trânsito possam ser realizadas pelo órgão de trânsito, em especial fora da temporada do verão, em virtude de outras necessidades, como a realização de obras nas vias, a realização de eventos de rua como o tradicional Mountain Do, Rosa Bike Maraton, além dos feriados prolongados que demandam a necessidade de alteração do trânsito para melhor organizar o fluxo de pedestres e veículos.

Passo à análise do projeto

Ainda, em análise ao Projeto, constata-se que o autor do projeto pretende regulamentar uma situação específica do trânsito do Praia do Rosa.

Neste sentido, importante a Emenda Modificativa nº 001 que possibilita a regulamentação pontual no trânsito do Praia do Rosa, e deixando livre ao Executivo Municipal a realização de outras alterações de acordo com a necessidade.

Importante destacar que o Art. 2º do Código Nacional de trânsito já define que as vias terrestres urbanas e rurais, as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

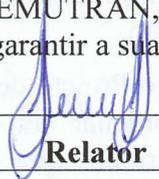
Assim, observa-se que não é necessário a autorização pretendida pelo Projeto de Lei, haja vista que o DEMUTRAN/Executivo Municipal tem a prerrogativa de alterar o trânsito de acordo com a necessidade de segurança e melhoria do trânsito.

No entanto, conforme exposto pelo autor do projeto, há uma demanda por parte da população que se sente prejudicada pelas alterações no trânsito da Praia do Rosa e que solicita que as alterações sejam regulamentadas, definindo datas para que as alterações sejam realizadas.

Por outro lado, alterações no trânsito na Praia do Rosa durante a temporada e feriados prolongados são necessárias para assegurar a fluidez do trânsito, tendo em vista o aumento considerável de turistas e visitantes nestas épocas.

Diante do exposto, vota-se, no mérito, favorável ao Projeto de Lei com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2022, a qual pretendeu oferecer mais clareza à alteração do trânsito pretendida pelo projeto, possibilitando que outras alterações no trânsito possam ser realizadas pelo órgão de trânsito, em especial fora da alta temporada.

Porém, solicita-se que demais solicitações de regulamentação de alterações no trânsito sejam encaminhadas ao DEMUTRAN, órgão municipal, a quem já tem a prerrogativa de alterar o trânsito para garantir a sua fluidez e segurança aos transeuntes.



Relator

B.



III – Voto

Voto favorável ao Projeto de Lei 5.451/2022 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2022.



Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

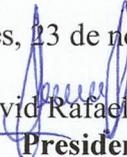
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião do dia 23 de novembro de 2022, opinou por unanimidade pela aprovação do PL nº 5.451/2022 com redação alterada pela Emenda Modificativa 001.

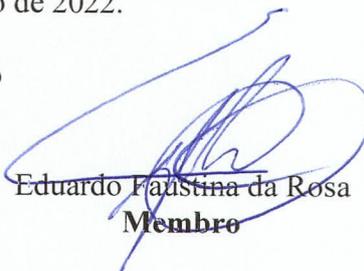
Sala das Comissões, 23 de novembro de 2022.



Bruno Pacheco da Costa
Vice-Presidente



Deivid Rafael Aquino
Presidente



Eduardo Faustina da Rosa
Membro

